



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

SF/21652.48529-65

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

O § 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘§ 6º.

III- não terão qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos;
IV- não terão qualquer equalização de taxa de juros por parte da União; e
V- terão prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.057, de 2021, almeja facilitar a concessão de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte durante o ano de 2021 por meio da criação do Programa de Estímulo ao Crédito – PEC.

O Programa tem público-alvo nos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas. Os efeitos econômicos da pandemia têm afetado de forma extraordinária o segmento supramencionado o qual é de suma relevância na geração de renda e emprego para o Brasil.

Assim, a presente emenda visa que as operações de crédito realizadas no âmbito do PEC tenham prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses para início do pagamento. Desta forma, contribuiremos com os produtores rurais e demais segmentos, diante do quadro de crise que vivemos na pandemia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

|||||
SF/21652.48529-65